

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS, FINS, DURAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Yacht Club de Ilhabela, fundado em 25 de janeiro de 1956, é uma associação civil cultural, social e esportiva não profissional, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada, reconhecida de utilidade pública. Tem como princípios a gestão democrática, a transparência, a equidade, a responsabilidade social e a integridade, e terá sua organização e funcionamento das atividades de acordo com este Estatuto, seu Código de Ética e Conduta, e, subsidiariamente, pelos Regulamentos, Regimentos Internos, Manuais e Instruções, a estes adaptados.

Art. 2º - São símbolos do Clube:

I - Bandeira do YCI - com as cores azul, amarela e branca, tendo por insígnia um peixe, coroa e as iniciais do Clube;

II - Pavilhão - adaptação da bandeira;

III - Flâmula - adaptação da bandeira;

IV - Botão de lapela - a adaptação do peixe da bandeira;

V - Marcas do clube - conforme manual de marcas aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Diretoria e Comodoria terão bandeiras individualizadas, atendendo as normas do lastimo Internacional e suas cores, legendas e insígnias, serão estabelecidas no Regulamento Náutico.

Art. 3º - A personalidade jurídica do Clube é distinta da personalidade jurídica de seus Associados, não respondendo estes pelas obrigações da associação, que tem sua sede social na Avenida Força Expedicionária Brasileira nº. 299, no Município de Ilhabela, Estado de São Paulo, podendo alterar, manter ou instituir subsedes e/ou escritórios fora de sua sede, através de simples deliberação de sua Diretoria, lavrada em ata própria.

Art. 4º - É objetivo fundamental do Clube, manter, promover, dirigir e incentivar os Associados à prática de desportos náuticos em geral, de caráter eminentemente amadorístico, tais como os relacionados à Vela e Motor, Pesca de Arremesso, Oceânica, Caça Submarina e Esqui Aquático, além das práticas recreativas, sociais, cívicas, culturais e educacionais, observadas as normas legais cabíveis.

Parágrafo 1º - Na consecução de seus objetivos o Clube poderá:

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

- a) Organizar e participar de competições esportivas não profissionais e promover reuniões de caráter social, cultural e educacional;
- b) Divulgar as atividades desenvolvidas e assuntos que sejam de interesse dos Associados;
- c) Manter relações com instituições de objetivos coincidentes, entidades de direito público ou privado, através de convênios de reciprocidade aprovados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria;
- d) Colaborar com os poderes públicos, através das Confederações e Federações nacionais, internacionais e entidades a que estiver filiado, nos assuntos relacionados às suas finalidades;
- e) Formar escolas de desportos náuticos e aquáticos, bem como promover atividades pedagógico-desportivas voltadas ao ensino teórico do esporte e à manutenção do caráter histórico-cultural do Clube;
- f) Ceder aos seus Associados, por tempo certo ou indeterminado e desde que disponíveis, espaços determinados para a guarda a seco, ou ancoragem de embarcações;
- g) Ceder aos seus Associados, mediante contrato de cessão de direito de uso, vagas na marina, sempre condicionada à sua condição de Associado.
- h) Manter espaços e instalações voltados ao lazer, bem-estar e cuidados pessoais, como áreas de convivência familiar, centros fisioterapêuticos, academias, e outros que contribuam para a qualidade de vida dos associados.

Parágrafo 2º - O Clube levará, sempre, em consideração, ao desenvolver suas atividades náuticas, a defesa e a preservação da Zona Costeira, patrimônio nacional, protegendo o meio ambiente e a fauna marinha, em todas as suas espécies.

Parágrafo 3º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial ou de classe, assim como não patrocinará campanhas nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Art. 5º - O patrimônio da associação é constituído pela totalidade de seus ativos, bens e direitos de qualquer espécie ou natureza.

Art. 6º - A Diretoria apurará, anualmente, pelo seu valor contábil, o patrimônio do Clube, após o encerramento do exercício social. O valor obtido será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer de Conselho Fiscal, por ocasião da apresentação do Relatório e das Contas da Diretoria ao Conselho Deliberativo.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo, com base no valor do patrimônio líquido, considerando as depreciações admitidas em lei, fixará o valor do título patrimonial na reunião em que for apreciado o Relatório e julgadas as contas da Diretoria.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Parágrafo único - Por proposta da Diretoria, o valor nominal do Título Patrimonial poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 8º - O quadro associativo é constituído das seguintes categorias de Associados:

I - ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS: são aqueles que, tendo adquirido título patrimonial, mediante ato "Inter vivos" ou ato "causa mortis", forem admitidos no quadro associativo;

Parágrafo 1º - Os títulos são nominativos, indivisíveis, privativos de pessoas físicas e em número máximo de 700 (setecentos), devendo 70% (setenta por cento) deles, no mínimo, pertencerem a brasileiros.

Parágrafo 2º - A cada título corresponde o direito a uma fração de igual valor do patrimônio social.

Parágrafo 3º - O título de Associado Proprietário responde por todos os deveres e obrigações do respectivo titular, inclusive de pessoas de sua família, dependentes e Associados Especiais, convidados, prepostos ou empregados, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os títulos poderão ser transferidos a terceiros, após comunicação por escrito ao Clube, observadas as normas estatutárias, vedada a sua devolução.

Parágrafo 5º - Para os fins deste artigo e do presente Estatuto, são considerados integrantes da família do Associado Proprietário: o cônjuge ou companheiro, filhos, enteados e netos, estes últimos, que se encontram sob a dependência econômica do Associado Proprietário, assim designados expressamente, observadas demais condições estatutárias.

II - ASSOCIADOS DEPENDENTES: são os filhos e enteados de Associados e estes últimos até a idade de 25 anos, e o cônjuge, que forem admitidos no quadro associativo.

Parágrafo 1º - Para os fins deste inciso, equipara-se ao cônjuge a pessoa que mantiver união estável com o Associado e que, por proposta deste, venha a ser admitida no quadro associativo.

Parágrafo 2º - Os Associados Dependentes estão sujeitos ao pagamento de taxas de manutenção fixadas pelo Conselho Deliberativo após proposta da Diretoria, obedecendo as seguintes faixas etárias:

16 a 21 anos;

E, 22 a 25 anos;

III - ASSOCIADOS ESPECIAIS: são os filhos e enteados dos Associados Proprietários que tenham completado 25 de idade, até alcançarem a idade de 35 anos.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Parágrafo 1º - O ingresso na categoria de Associado Especial será permitido aos Associados Dependentes, que tenham perdido essa condição, por terem completado o limite de idade de 25 anos.

Parágrafo 2º - Será permitido, ainda, o ingresso na categoria de Associado Especial, do cônjuge, filhos e enteados de Associado Especial definido no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Aos Associados. abrangidos nessa categoria, correspondem todos os direitos e deveres dos Associados Proprietários ou Veteranos, exceto:

a) Votar ou serem votados;

b) Serem titulares de direitos sobre vagas de embarcações na marina, ressalvando-se, entretanto, o direito aos mesmos de ocuparem vagas náuticas, desde que respeitada a prioridade dos Associados Proprietários e Veteranos;

c) Participar de cargos diretivos.

Parágrafo 4º - A condição de Associado Especial está diretamente vinculada ao título do Associado Proprietário ou Veterano respectivo, sendo dele dependente, extinguindo-se, automaticamente, com a sua transferência a terceiros.

Parágrafo 5º - Os Associados Especiais e seus dependentes (parágrafo 2º. Acima) estarão sujeitos ao pagamento de taxas de manutenção fixadas pelo Conselho Deliberativo após proposta da Diretoria, obedecendo as seguintes categorias: Solteiros; Casados; e com filhos maiores de 16 anos.

Parágrafo 6º - Os dependentes da categoria de Associado Especial, assim como dos Associados Proprietário e Veteranos, com idade até 16 (dezesesseis) anos, terão frequência livre no Clube.

Parágrafo 7º - Os Associados Proprietários e Veteranos são diretamente responsáveis pelos débitos associativos do Associado Especial a eles vinculados, inclusive quando, por culpa, der causa a danos civis de qualquer natureza.

Parágrafo 8º - Os Associados Proprietários ou Veteranos, a qualquer momento, poderão solicitar por escrito à Secretaria do Clube o desligamento do Associado Especial, a eles vinculados.

Parágrafo 9º - O Associado Especial, juntamente com seus dependentes (parágrafo 2º supra), perderá essa condição automaticamente ao completar 35 anos de idade, sendo-lhe franqueado, se assim o quiser, adquirir um título patrimonial diretamente do Clube, com a facilidade de pagá-lo em 48 (quarenta e oito) prestações mensais fixas, ou, adquirir esse título de terceiros, pagando a taxa de transferência com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, com pagamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais fixas.

IV - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS: são os Associados Proprietários ou Veteranos que tiverem, pelo menos, 10 (dez) anos ininterruptos de permanência no quadro social e que tenham prestado relevantes serviços ao Clube.

Parágrafo único - Os Associados Beneméritos serão indicados e aprovados pelo Conselho Deliberativo por maioria absoluta de votos.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

V- ASSOCIADOS HONORÁRIOS: são aqueles que, não pertencendo ao quadro social, tiverem prestado relevantes serviços ao Clube ou que estejam ocupando cargo e/ou função pública de relevância.

Parágrafo 1º - Serão admitidos como Associados Honorários do YCI:

- a) O Capitão dos Portos da Capitania de São Sebastião, no período em que estiver no exercício do cargo;
- b) O Prefeito Municipal de Ilhabela, no período em que estiver no exercício do cargo.

Parágrafo 2º - Dentre outras autoridades civis e militares, sempre no exercício do cargo, e por relevantes serviços prestados ao Clube, poderão ser admitidos outros Associados Honorários, mediante aprovação do Conselho Deliberativo por maioria absoluta dos votos.

VI - ASSOCIADOS MILITANTES: são aqueles que, não pertencendo ao quadro associativo, forem autorizados, a título precário e a juízo da Diretoria, a frequentar o Clube em razão de proficiência na prática de esportes náuticos ou aquáticos, decorrentes de projetos de incentivo ao esporte, equiparando-se nesta categoria, os atletas amadores ou profissionais.

Parágrafo 1º - O Associado Militante será sumariamente excluído ao participar de qualquer competição em que o YCI figure como adversário.

Parágrafo 2º - A frequência ao Clube é limitada à sua pessoa, sendo expressamente vedada aplicação extensiva a qualquer membro de sua família e convidados, salvo exceções expressamente previstas neste Estatuto para atletas de destaque.

Art. 8-A. O Clube poderá, a critério da Diretoria e após parecer da Comissão de Justiça e Disciplina, conceder isenção da taxa de transferência para atletas que, embora não Associados, tenham defendido o Clube com excepcional distinção em competições nacionais ou internacionais, por tempo não inferior a 5 (cinco) anos ininterruptos, e que desejarem adquirir um título patrimonial para si ou para seu núcleo familiar, tornando-se Associados Proprietários. Esta disposição será detalhada em regulamento específico.

Parágrafo 1º - Define-se como atleta todo aquele que, associado, esteja inscrito no Departamento Esportivo do Clube e, em seu nome, esteja inscrito em qualquer federação à qual o Clube encontre-se filiado.

Parágrafo 2º - Será assegurado o direito de participação de atletas nos colegiados de direção do Clube, conforme regulamentação da Diretoria.

Parágrafo 3º - Nos esportes competitivos filiados a federações respectivas, o Clube poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro associativo.

Parágrafo 4º - O Diretor de Esportes, no final de cada ano, encaminhará, obrigatoriamente, ao Comodoro o relatório completo do movimento do quadro de atletas não associados.

VII - ASSOCIADOS VETERANOS: são aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

a) ter idade mínima de sessenta e cinco (65) anos e trinta anos (30) anos completos como Associado Proprietário, antigo patrimonial, com regular contribuição mensal e ininterrupta na referida categoria social, desde que em dia com os pagamentos das mensalidades e demais despesas que incidem sobre o título, no momento do requerimento do benefício;

b) e desde que promova a transferência de seu título patrimonial a terceiro, o qual deverá pagar a taxa de transferência que é praticada pelo Clube para os demais casos de transferências do título patrimonial.

Parágrafo 1º - Quando a transferência for solicitada para cônjuge, companheira ou parente (considerado até colateral em terceiro grau), a tradição do título se dará sem o pagamento de taxa de transferência, sujeita apenas ao pagamento de despesas administrativas definidas pela Diretoria.

Parágrafo 2º - O benefício ao Associado Veterano alcança exclusivamente a isenção total das contribuições das mensalidades associativas, e das contribuições a título de investimento e benfeitorias. Não contemplando as demais contribuições atinentes aos encargos do comercial, consumo de bares, restaurantes, serviços, eventos e mercadorias, taxas náuticas e de seguro, bem como outros encargos bancários e mora em suas respectivas cobranças.

Parágrafo 3º - O benefício abrange o casal do Associado Beneficiário enquanto o mesmo viver. Fica assegurado ao cônjuge ou companheiro supérstite a manutenção da condição de Associado Veterano, desde que, comprovadamente, essa união tenha se iniciado pelo menos 10 (dez) anos antes da concessão do benefício ao Associado Proprietário.

Parágrafo 4º - O direito ao benefício é personalíssimo, intransferível, não incorporável ao título ou ao direito de sucessores legais ou convencionais, extinguindo-se, automaticamente, com o falecimento do beneficiário principal, ou seja, do Associado Titular da categoria de Associado Veterano, com a exceção do supra estabelecido no parágrafo terceiro.

Parágrafo 5º - O benefício, enquanto viver o Associado Veterano, em nada interfere, diminui ou acresce aos direitos e obrigações estabelecidos estatutariamente aos Associados Especiais ou Dependentes, oriundos do patrimonial.

Parágrafo 6º - A concessão do benefício ora tratada não retira os direitos políticos do Associado Veterano junto ao clube, podendo o mesmo votar e ser votado aos cargos de Conselho, bem como OS Administrativos, na forma do inciso II do artigo 36 deste Estatuto.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º - Para ser admitido como Associado Proprietário, o interessado deverá preencher e assinar proposta, abonada por dois Associados Proprietários ou Veteranos, com pelo menos dois (2) anos no quadro associativo, excluídos o Comodoro, o Vice-Comodoro e o Presidente do Conselho Deliberativo, desde que o conheçam e estejam em situação regular com as obrigações associativas.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Parágrafo 1º - A proposta de admissão será afixada em local de destaque na sede do Clube e em seu site oficial, durante o prazo de 30 (trinta) dias para conhecimento e apreciação dos Associados. O candidato deverá ainda cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Adquirir um título patrimonial;

II- Possuir nível social, econômico e cultural condizentes com o Clube;

III- Gozar de bom conceito e não ter exercido atividade ilícita;

III- Assinar a proposta e o termo de ciência e concordância com as normas estatutárias;

IV - Instruir a proposta com certidões atualizadas cíveis e criminais dos distribuidores forenses, inclusive da Justiça Federal e do Distribuidor dos Cartórios de Protesto do domicílio do candidato, as quais, na hipótese de não serem negativas, deverão ser submetidas ao Diretor Jurídico, a fim de que emita parecer sobre a relevância do (s) processo (s) movido (s) contra o candidato, bem como certidões que atestem sua idoneidade conforme os critérios de inelegibilidade aplicáveis a cargos eletivos e de direção previstos neste Estatuto.

V - Juntar documentação e prestar informações complementares que lhe sejam solicitadas;

VI – Ter a proposta aprovada pela Comissão de Justiça e Disciplina.

Parágrafo 2º - Uma vez comunicada a aprovação da proposta ao interessado, o mesmo deverá pagar a taxa de transferência e eventuais débitos no prazo de até 15 dias sob pena de arquivamento do pedido, bem como apresentar toda a documentação cadastral solicitada pela secretaria e assinar a documentação relativa a aquisição e transferência do título.

Parágrafo 3º- Em caso de rejeição da proposta, seus motivos são sigilosos e não serão comunicados ao interessado.

Art. 10º - A aquisição de um ou mais títulos não confere ao adquirente a qualidade de Associado, a qual somente é outorgada na forma estatuída no artigo 9º.

Art. 11º - Para ser admitido na categoria de Associado Dependente ou Especial o candidato deverá apresentar à Diretoria necessariamente, proposta de admissão abonada pelo Associado Proprietário ou Veterano a quem estiver vinculado por um dos laços de parentesco, referido no artigo 8º, item III, deste Estatuto, e fornecer à Secretaria do Clube cópia dos documentos e informações cadastrais, que lhe forem solicitadas.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS E ASSOCIADOS VETERANOS

Art. 12º - É assegurado aos Associados Proprietários e Veteranos o direito de:

I. Frequentar o Clube, utilizando suas instalações esportivas e associativas;

II. usar os símbolos e uniformes do Clube;

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

- III. comparecer e tomar parte nas reuniões associativas e esportivas;
- IV. convidar pessoas de seu relacionamento para visitar as dependências do Clube, observadas as normas regulamentares;
- V. recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, das penalidades que lhe forem impostas pela diretoria;
- VI. utilizar as dependências náuticas do Clube, suas instalações e vagas, caso seja possuidor de embarcação, devidamente registrada na Capitania dos Portos, desde que haja vaga e disponibilidade e o seu tamanho seja compatível com o espaço físico disponível, obedecidas as normas regulamentares;
- VII. manter empregados particulares para guarda e conservação de sua embarcação, sujeitos às normas regulamentares do Clube;
- VIII. ter acesso ao Código de Ética e Conduta, aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão do Clube, que serão devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão seus dados de execução regularmente contabilizados.

Art. 13º - São direitos exclusivos dos Associados Proprietários e Veteranos:

- a) votar, desde que maior de 18 (dezoito) anos, pertença ao quadro associativo por mais de 12 (doze) meses e que não esteja em débito com o Clube até o último dia do mês anterior ao da eleição;
- b) Candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde que maior de 21 anos, com mais de 2 (dois) anos de Clube e que não esteja em débito na data de sua inscrição como candidato, e atenda aos critérios de idoneidade previstos neste Estatuto.
- c) apresentar representação à Comissão de Justiça e Disciplina, inclusive contra a admissão de novos Associados;
- d) ser proprietário de direitos em vagas na Marina, ou em seco ou ainda quaisquer direitos que envolvam o patrimônio do Clube.

Parágrafo 1º - O Associado em débito com o Clube estará impedido de votar ou candidatar-se.

Parágrafo 2º - Não se considera em débito com o Clube, o Associado que esteja cumprindo pontualmente composição de pagamento.

Parágrafo 3º - Não poderão votar ou serem votados os Associados suspensos em decisões definitivas, enquanto durar a suspensão.

Parágrafo 4º - É vedada a outorga de procuração para a eleição cujo ato será praticado exclusivamente pelo associado.

Art. 14º - São deveres dos Associados:

- I. respeitar e acatar o Estatuto, o Código de Ética e Conduta e demais normas do Clube;

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

- II. pagar pontualmente as taxas e contribuições a que estiverem sujeitos, absolutamente independentes de sua frequência ao Clube, e os débitos de qualquer natureza contraídos com o Clube, considerados estes, para todos os fins de direito, como créditos líquidos e certos, sujeitos à execução forçada, observado o previsto neste Estatuto;
- III. comunicar por escrito à Diretoria toda e qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ou fatos prejudiciais ao Clube ou ao direito dos integrantes do quadro associativo;
- IV. Colaborar nas medidas de fiscalização, apresentando sua identificação sempre que for solicitada;
- V. abster-se, no recinto do Clube, de manifestação de caráter político ou religioso;
- VI. Manter devidamente regularizado o registro de sua embarcação, com observância do Regulamento da Capitania dos Portos e Regulamento Náutico;
- VII. comunicar à Secretaria, por escrito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outros que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro associativo;
- VIII. responder pela conduta das pessoas de sua família, prepostos, empregados ou convidados, bem como pelas despesas ou obrigações que contraírem no Clube;
- IX. manter, devidamente regularizada, a estação de rádio comunicação instalada a bordo de sua embarcação, respeitando as normas e regulamentos oficiais;
- X. respeitar os Conselheiros, Diretores, Associados e funcionários do Clube, tratando-os com urbanidade;
- XI. quando nas dependências do Clube abster-se de:
 - a) usar ou portar produtos psicotrópicos, entorpecentes assemelhados, ou qualquer substância proibida pela legislação penal.
 - b) expor, vender ou distribuir produtos de qualquer natureza, sem autorização prévia e expressa da Diretoria.
 - c) transitar nas áreas sociais com animais domésticos, salvo para embarque ou desembarque, caso em que o animal deverá ingressar ou ser retirado pela portaria de serviço, exceto em caso de cão guia acompanhando deficiente visual quando a permanência poderá ser nas áreas sociais do Clube.
 - d) fomentar a discórdia entre Associados ou incitar estes ao descumprimento ou contra as deliberações da administração.
- XII. Conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no quadro associativo for por ele proposta;
- XIII. Comparecer, perante a Comissão de Justiça e Disciplina, quando solicitado, para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o proposto;
- XIV. Indenizar o Clube pelos danos, devidamente apurados, que causar por si ou por seus dependentes, prepostos, familiares ou convidados, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Art. 15º - É vedado ao Associado e às pessoas de sua família, por si ou por intermédio de pessoa jurídica de que faça parte, manter vínculo empregatício com o Clube ou dele receber qualquer remuneração, excetuadas as hipóteses especiais autorizadas por reunião de Diretoria.

Parágrafo único - A proibição se estende a prática pelo associado da exploração ou atividade comercial, direta ou indireta, nas dependências do clube, inclusive na Marina do YCI.

Art. 15-A - É vedado aos membros da Comodoria, Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comissão de Justiça e Disciplina, bem como a pessoas jurídicas de que façam parte, manter vínculo empregatício ou contrato remunerado de qualquer natureza com o Clube.

Art. 16º - Os Associados não respondem pelas obrigações do Clube.

SEÇÃO III

DA DISCIPLINA ASSOCIATIVA, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 17º - O Associado que infringir disposições do Estatuto, do Código de Ética e Conduta ou demais normas do Clube incorrerá nas seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III – Suspensão;

IV – Exclusão.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo à aplicação das penas previstas no caput, a decisão proferida no processo disciplinar também poderá impor o pagamento da reparação dos danos materiais que, eventualmente, tenham sido causados ao Clube.

Parágrafo 2º - Os convidados, convidados e eventuais usuários, quando nas dependências do Clube, incluindo a área das poitas e marina, que infringirem disposições do Estatuto, do Código de Ética e Conduta ou demais normas do Clube, estarão sujeitos, no que couber, às penalidades cominadas para Associados e/ou encaminhamento ao Comitê de Ética e Integridade.

Art. 18º - A infração contumaz às disposições do Estatuto, do Código de Ética e Conduta ou demais normas do Clube, ainda quando não configure reincidência específica, será considerada agravante.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Art.19º - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO - Estão sujeitas à pena de advertência por escrito as infrações que a critério da Diretoria forem consideradas de menor gravidade.

Art. 20º - MULTA - Estão sujeitas à pena de multa:

I - as infrações cometidas por conveniados e convidados;

II - o descumprimento pelo Associado, no prazo que lhe for fixado, de determinação ou decisão que lhe tenha sido dirigida por quem disponha de competência para emití-las.

Parágrafo 1º - Pelo pagamento da multa no caso do inciso I deste artigo, responderá a entidade conveniada ou o Associado que tenha convidado o infrator.

Parágrafo 2º - A multa, ao caso do inciso II deste artigo, será devida por dia de atraso no cumprimento da decisão ou na adoção das providências exigidas.

Parágrafo 3º - Os valores das multas serão os estabelecidos pelas normas regulamentares do Clube e, na sua falta, serão os fixados pela Diretoria, vedada, porém, sua aplicação retroativa.

Art. 21º - SUSPENSÃO - Incorrerá na pena de suspensão o Associado que:

I. reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

II. instigar a desafronta entre os Associados ou contra a disciplina do Clube;

III. prestar ou abonar informações inverídicas, nas hipóteses previstas no artigo 14º, item XI, letras "a" e "b", do Estatuto e outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria;

IV. praticar, por si ou por seus dependentes ou por quem seja responsável, nas dependências do Clube, ato inconveniente e contrário aos bons costumes;

V. denegrir, macular ou menosprezar o conceito do Clube;

VI. transgredir qualquer disposição estatutária, do Código de Ética e Conduta ou demais normas do Clube regimental ou regulamentar;

VII. praticar atos de comércio nas dependências do Clube sem autorização da Diretoria;

VIII. estando inadimplente, contrair novos débitos perante o Clube.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, privará o infrator de seus direitos associativos, subsistindo, porém, suas obrigações estatutárias.

Parágrafo 2º - O Associado dito infrator poderá ser suspenso preventivamente, por decisão fundamentada do Presidente da Comissão de Justiça e Disciplina, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a ser referenda pelo Comodoro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 22º - EXCLUSÃO - Incorrerá na pena de exclusão o Associado que:

I - deixar de quitar, nos prazos concedidos, os débitos contraídos perante o Clube;

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

II - reincidir nas infrações sancionadas pelas penalidades referidas no artigo 17 que, pela natureza, o tornem inidôneo, a juízo do Conselho Deliberativo, à sua permanência no quadro associativo;

III - for condenado em sentença criminal transitada em julgado, que torne sua presença incompatível com o convívio associativo no Clube;

IV - deixar, após notificado nos termos do Estatuto, de indenizar o Clube pelos danos, devidamente apurados, causados por si ou pelos seus dependentes ou por quem seja responsável;

V - nas dependências do Clube portar, guardar, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, expor à venda, e ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, nos termos da legislação penal em vigor.

Parágrafo 1º O Associado excluído, qualquer que seja a infração cometida, fica impedido de frequentar a sede do Clube e/ou suas instalações, mesmo como convidado.

Parágrafo 2º - A aplicação das penas previstas no artigo 17º, incisos I, II e III, é de competência da Diretoria, e a pena de exclusão é de competência do Conselho Deliberativo, ressalvando-se, no entanto, a hipótese contemplada nos artigos 34 e seguintes, que tratam do processo de exclusão por inadimplemento, cujo procedimento compete à Diretoria.

Art. 23º - Os Associados enquanto integrantes do Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Justiça e Disciplina, somente poderão ser advertidos, multados ou suspensos pelo Conselho Deliberativo, após processo disciplinar instaurado, cuja competência é do Conselho Deliberativo, conduzido por Instrutor- Relator, Conselheiro eleito pelo órgão, sendo que da decisão disciplinar colegiada, não caberá recurso.

Art. 24º - A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar a imposição de penas previstas nos artigos 21 e 22, serão realizadas mediante inquérito administrativo, a cargo da Comissão de Justiça e Disciplina, ouvido o acusado no prazo de 15 (quinze) dias da data em que lhe for notificada a abertura do processo, assegurando-lhe a mais ampla defesa.

Parágrafo único – O inquérito administrativo deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, contados da ciência da falta pela Comissão de Justiça e Disciplina; decorrido este prazo sem que os fatos sejam apurados, ficará o acusado isento da sanção correspondente.

Art. 25º - Apurada a ocorrência dos fatos de que o Associado foi acusado, a Comissão de Justiça e Disciplina emitirá parecer neste sentido e encaminhará o inquérito à Diretoria, ou para o Conselho Deliberativo no caso de sua competência, para deliberação a respeito da aplicação da pena.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Art. 26º - O Associado será notificado da decisão administrativa que lhe aplicou a pena de suspensão ou exclusão.

Art. 27º - Todas as notificações previstas neste Estatuto serão feitas, no prazo de 15 (quinze) dias da data da infração ou da decisão que a cominou, por e-mail ou por carta (AR) nos endereços físico e eletrônico, ambos constantes do cadastrado na secretaria do Clube.

Parágrafo único - Quando o Associado não for encontrado a notificação será procedida através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, afixado no quadro de avisos instalado na sede do Clube.

Art. 28º - As penas de advertência por escrito e multa admitem pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua efetivação, ouvida a Comissão de Justiça e Disciplina.

Parágrafo único- É irrecorrível a decisão da Diretoria, que julgar o pedido de reconsideração.

Art. 29º - Os Associados poderão interpor recurso ao Conselho Deliberativo, das decisões que lhes impuserem as penalidades de suspensão e/ou exclusão, ouvida a Comissão de Justiça e Disciplina.

Parágrafo Único - O recurso, que não tem efeito suspensivo, poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão que impôs a penalidade.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS, TAXAS, ISENÇÕES E SANÇÕES

Art. 30º - Os Associados Proprietários estão sujeitos aos seguintes pagamentos, que constituem as fontes de recursos de manutenção do Clube:

I - taxa de transferência, cujo valor será determinado pelo Conselho Deliberativo, inclusive quanto as suas formalidades e condições de pagamento, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor do título patrimonial;

II - mensalidades associativas e taxas de serviços e de manutenção;

III - taxas outras que forem criadas por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - No caso de falecimento do Associado Proprietário não haverá incidência de mensalidades associativas e taxas náuticas por um período de até 6 (seis) meses.

Art. 31º - A transferência de títulos patrimoniais entre pais e filhos estará isenta de taxa.

Parágrafo 1º - Estarão, também, isentos da taxa de transferência:

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

- a) os que adquirirem o título por "causa-mortis", na qualidade de cônjuge supérstite, herdeiro necessário, ascendente, descendente ou colateral ou legatário do "de cujus", com prova de vínculo;
- b) as transmissões "Inter vivos" entre o Associado e seu cônjuge, qualquer que seja o regime de bens.

Art. 32°. É facultado a cada filho de Associado Proprietário ou Veterano, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos no quadro associativo, adquirir um título patrimonial diretamente do Clube, podendo pagá-lo em 48 (quarenta e oito) prestações mensais fixas, ou, adquirir esse título de terceiros, pagando a taxa de transferência com desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, com pagamento em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais fixas.

Art. 33°. - O Associado Especial está sujeito ao pagamento de taxa de contribuição mensal destinada à manutenção e conservação do Clube, de valor fixado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, obedecendo as categorias previstas no parágrafo 5°, inciso III do artigo 8°.

Art. 34°. - A falta de pagamento de importâncias devidas ao Clube no prazo que lhe for fixado, sujeita o Associado a ser excluído do quadro associativo, através do respectivo processo de exclusão.

Parágrafo 1° - Os Associados que não honrarem os prazos concedidos de até noventa (90) dias para a quitação de seus débitos junto ao Clube ou, ainda, que atrasarem 3 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, passam a ser considerados Associados Devedores.

Parágrafo 2° - O Associado Devedor será notificado para efetuar o pagamento de seus débitos dentro do prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo sem o respectivo pagamento, o Associado, seus dependentes e responsáveis ficam proibidos de frequentar as instalações do Clube, com aviso fixado na portaria, instaurando-se assim a processo de exclusão.

Parágrafo 3° - Os débitos poderão ser parcelados a critério da Diretoria.

Art. 35° - Os títulos patrimoniais dos Associados, bem como suas embarcações e pertences inscritos, respondem pelo valor dos débitos e obrigações contraídos com o Clube.

Parágrafo 1° - Instaurado o processo de exclusão, será promovido o leilão do título patrimonial do Associado Devedor, através de edital de oferta pública, que será divulgado no site do Clube e afixado no quadro de avisos da Sede Social, com prazo de 30 (trinta) dias para recepção de propostas, sagrando-se vencedor aquele que ofertar o maior lance, absolutamente independentemente do valor patrimonial estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2° - Não havendo licitantes, será facultado ao Clube adquirir o título de Associado Proprietário pelo preço equivalente a 10% (dez por cento) do valor patrimonial estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Parágrafo 3º - Alienado, por qualquer forma, o título patrimonial, serão compensados todos os débitos em aberto, e em havendo saldo contábil, o levantará o Associado excluído, caso contrário, na existência de saldo devedor, o Clube poderá se valer dos meios judiciais próprios para haver o débito remanescente.

Parágrafo 4º - Os débitos mencionados serão atualizados até a data de sua efetiva liquidação, de acordo com o maior dos índices oficiais de atualização monetária, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, devidamente corrigida monetariamente.

Parágrafo 5º - O título patrimonial perde eficácia ao não ser, voluntariamente, devolvido ao Clube, sendo, imediatamente, substituído por outro, através de segunda via, mantido o número original. Para conhecimento da nulidade do título patrimonial original retido pelo Associado Devedor, o Clube expedirá edital, que será fixado no quadro social da sede.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES ÓRGÃOS DO CLUBE, ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 36º -São Poderes Órgãos do Clube:

I-DELIBERATIVOS

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo

II -ADMINISTRATIVOS

- a) Comodoria;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão de Justiça e Disciplina;
- e) Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo 1º - Os membros desses poderes exercem, sem qualquer remuneração, os elevados serviços inerentes aos cargos ocupados.

Parágrafo 2º - Os Associados que se tornarem, por mais de 90 (noventa) dias, inadimplentes com o Clube ou estiverem em processo de composição de débitos, ficam impedidos de exercer funções diretivas, eletivas ou de assessoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Art. 37º - A Assembleia Geral será composta pelos Associados Proprietários e Associados Veteranos, que integram o quadro associativo há mais de 1 (um) ano, no pleno gozo de seus direitos associativos, maiores de 18 (dezoito) anos e que não estejam em débito com o Clube.

Art. 38º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Ordinariamente, de três em três anos, na segunda quinzena do mês de março, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes na forma determinada neste Estatuto.

II - Extraordinariamente:

- a) complementar, por eleição, o quadro de membros do Conselho Deliberativo, na conformidade do disposto neste Estatuto;
- b) deliberar sobre fusão ou dissolução da associação;
- c) alterar as presentes disposições estatutárias;
- d) destituir os administradores e/ou conselheiros;
- e) outras matérias previstas neste Estatuto.

Art. 39º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou da Diretoria, salvo no caso da letra "b" do inciso II do art. 38, para o qual será convocada por no mínimo 80% (oitenta por cento) dos Associados Proprietários e Veteranos.

Parágrafo 1º - O quórum mínimo para instalação da Assembleia geral será de 50% dos Associados Proprietários e Veteranos em primeira convocação e de 20% em segunda convocação, com exceção a letra "b" do inciso II do art. 38, o quórum mínimo para a instalação será de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Proprietários e Veteranos.

Parágrafo 2º - Para a aprovação de quaisquer deliberações é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Parágrafo 3º - Na hipótese de deliberação sobre alterações estatutárias, as proposições deverão ser votadas, individual e independentemente, separadas a cada matéria objeto de deliberação, assim entendidos os dispositivos estatutários que tenham relação de interdependência ou prejudicialidade.

Art. 40º - A Assembleia Geral será convocada por meio de editais veiculados no site do Clube e afixados no quadro de avisos da Sede Social, e publicado por três vezes em jornal de grande circulação da Capital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, os Associados ser comunicados por e-mail (meio eletrônico) ou, na falta deste, mediante carta (AR).

Parágrafo 1º - A segunda convocação será marcada para realizar-se 1 (uma) hora depois da primeira convocação.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Parágrafo 2° - O anúncio de convocação deve mencionar: a exposição dos motivos que ensejaram a convocação; a Ordem do Dia, local, dia e hora do início e encerramento dos trabalhos de votação; e as normas regulamentadoras da eleição que serão publicadas e fornecidas aos interessados.

Parágrafo 3° - Quando a Assembleia for convocada para a eleição ou a renovação dos membros do Conselho Deliberativo, o livro de presença dos Associados Proprietários e Veteranos, com direito a voto. Será aberto às 12 (doze) horas. Em local previamente determinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e a Mesa, que presidirá os trabalhos, se instalará às 13 horas, quando terá início a votação. Que poderá utilizar-se de meios eletrônicos, e que se encerrará às 18 (dezoito) horas e, em seguida. Será iniciada a apuração, observado o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo 4° - A Secretaria do Clube afixará em lugar bem visível da sede, pelo prazo de 10 (dez) dias antecedentes à realização da Assembleia, a relação nominal dos associados com direito de voto, bem como disponibilizará no site do Clube essa mesma informação para consulta individual de sua situação pelo sócio, mediante o uso de senha. O sócio que não estiver apto a votar poderá regularizar sua situação até o final da eleição.

Art. 41° - O presidente dos trabalhos assembleares, que deve integrar o quadro associativo, após por votação ou aclamação, convidará, entre os Associados Proprietários e Veteranos presentes, o Secretário para constituir a Mesa. Quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária, serão convidados os Fiscais e os Escrutinadores. Os Associados Proprietários e Veteranos eleitos para os trabalhos assembleares não poderão ser candidatos ou estar exercendo cargos de Diretores ou de Assessores.

Parágrafo único - Competirá à mesa decidir de plano quaisquer impugnações ao processo eleitoral.

Art. 42° - Caberá ao Secretário lavrar a ata da reunião, a qual será encerrada com as assinaturas dos integrantes da Mesa.

Art. 43° - Na abertura dos trabalhos, a Secretaria do Clube apresentará à Mesa da Assembleia a relação nominal dos Associados com direito a voto.

Art. 44° - As eleições se realizarão por votação secreta, por meio de urna eletrônica ou cédulas, e a chamada dos votantes deve obedecer a ordem de sequência das assinaturas constantes no Livro de Presença.

Parágrafo único - O voto é pessoal, sendo vedado o exercício por representante com procuração.

Art. 45° - O Conselho Deliberativo será eleito pelo voto direto dos Associados Proprietários e Veteranos. Os candidatos deverão ser, prévia e regularmente, inscritos na Secretaria do Clube.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Art. 46° - Serão nulas as cédulas rasuradas ou as apócrifas, que não tenham sido rubricadas pelos integrantes da Mesa, quando utilizado esse sistema de votação.

Art. 47° - Verificando a Mesa que o número de votantes não é idêntico ao número de votos encontrados na urna, ou na computação eletrônica. A eleição será declarada nula, procedendo-se a convocação de nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, quando então ficarão prorrogados os mandatos dos conselheiros em exercício, até a nova eleição.

Art. 48° - Encerrada a votação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único - No caso de empate, será eleito o Associado mais antigo do quadro associativo, e na hipótese de novo empate pela antiguidade, será eleito o Associado mais idoso, considerada sua data de nascimento.

Art. 49° - Proclamado pela Presidência da Assembleia o resultado das eleições, da qual não cabe recurso, os eleitos serão, imediatamente, empossados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50° - O Conselho Deliberativo, órgão deliberativo e decisório soberano do Clube, excluídas as matérias de competência da Assembleia Geral, será constituído de Associados Proprietários e Associados Veteranos, maiores de 21 (vinte e um) anos, com pelo menos 2 (dois) anos no quadro associativo e que atendam aos critérios de idoneidade previstos neste Estatuto, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral.

Art. 51° - O Conselho Deliberativo será composto pelo ex-Comodoro que tenha cumprido integralmente seu mandato, e pela eleição de 24 (vinte e quatro) membros efetivos e 12 (doze) suplentes.

Art. 52° - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo tem duração de 3 (três) anos.

Parágrafo 1° - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo ou a 5 (cinco) intercaladas, previstas no Estatuto, sem justificção escrita.

Parágrafo 2° - Para fins e efeitos do parágrafo primeiro, considerar-se-á apenas como uma reunião quando houver, no mesmo dia, a acumulação de reuniões ordinárias e extraordinárias.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Art. 53º - O Conselho Deliberativo será constituído mediante a eleição de candidatos individuais.

Parágrafo 1º - No prazo estabelecido de até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição, os candidatos deverão requerer o registro de sua candidatura, por escrito ou e-mail, comprovadamente recebidos pela Secretaria do Clube, que, até 5 (cinco) dias corridos da data de encerramento das inscrições, enviará aos Associados e divulgará a lista no site do Clube e no quadro de avisos existente na sede, consideradas as certidões que atestem sua idoneidade conforme os critérios de inelegibilidade aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os candidatos serão relacionados em ordem alfabética segundo os prenomes, em cédula única, onde, à frente de seus respectivos números, o eleitor assinalará os 24 (vinte e quatro) candidatos de sua preferência. É permitido que após o prenome, o candidato insira o apelido pelo qual é conhecido.

Parágrafo 3º - Os candidatos poderão obter junto à Secretaria do Clube, pagando as despesas decorrentes, o rol dos Associados Proprietários e de Veteranos seus respectivos endereços.

Parágrafo 4º - Nos anos de eleição, os candidatos inscritos poderão inserir material por eles preparado, no formato digital e tamanho definido pelo Conselho Deliberativo ou Comissão Eleitoral nomeada, para publicação nas mídias digitais do Clube.

Art. 54º - O Conselho Deliberativo não poderá desenvolver suas atividades com número inferior a 18 (dezoito) membros, nele incluído os suplentes.

Parágrafo único - Quando o quadro de membros do Conselho Deliberativo for insuficiente para completar esse número, convocar-se-á Assembleia Geral a fim de por votação, eleger os conselheiros necessários para integralizar a sua composição.

Art. 55º - A mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos a cada três anos, através de escrutínio secreto.

Parágrafo 2º - O ocupante do cargo de Secretário é de livre escolha e nomeação do Presidente.

Art. 56º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário.

Parágrafo 1º - Na ausência dos membros da Mesa, dirigirá os trabalhos um Conselheiro, indicado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - Na ausência do Secretário, o Presidente convocará um Conselheiro para compor a Mesa.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Art. 57º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em primeira convocação com a totalidade de seus membros eleitos, e se não houver número legal, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Antes da abertura da sessão, os Conselheiros deverão assinar o Livro de Presença.

Art. 58º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento ocasional, pelo seu substituto legal, por e-mail no endereço eletrônico dos Conselheiros ou, na sua falta, por carta (AR), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a convocação sempre conter a Ordem do Dia completa e específica.

Art. 59º - É vedado ao Conselheiro intervir e votar em qualquer assunto que tenha interesse pessoal, ou em temas que gravitam ao redor de suas gestões quando ocupante de cargos diretivos, assim como em atos que possa produzir prejuízos ao Clube, por contrários aos princípios estatutários.

Art. 60º - A eleição do Comodoro e Vice-Comodoro, Presidente do Conselho Deliberativo e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Justiça e Disciplina, com mandato de 3 (três) anos, será realizada através de votação secreta, apurada por dois (2) escrutinadores designados pelo Presidente da Mesa, dentre os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo primeiro - A eleição do Comodoro e Vice-Comodoro será por chapa inscrita.

Parágrafo segundo - O registro dos candidatos deverá ser formalizado até 15 (quinze) dias antes da data fixada pelo Conselho para a realização dessa eleição, mediante a apresentação das certidões que atestem sua idoneidade conforme os critérios de inelegibilidade previstos neste Estatuto.

Art. 61º - O Comodoro e o Presidente do Conselho Deliberativo poderão concorrer à reeleição apenas por um mandato subsequente.

Art. 62º - O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á:

I-Ordinariamente:

a) anualmente, durante a primeira quinzena do mês de março, para tomar conhecimento do Relatório da Comodoria e julgar as contas anuais da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) de três em três anos, dentro do mês de abril, para eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros, com mandato de 3 (três) anos, seu Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes posse imediata;

c) de três em três anos, dentro do mês de abril, concomitantemente a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, em escrutínio secreto, para eleger o Comodoro, o Vice-Comodoro,

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os membros da Comissão de Justiça e Disciplina, dando-lhes posse imediata;

d) anualmente, até o dia 15 de dezembro, para tomar conhecimento das atividades da Diretoria e, após parecer do Conselho Fiscal, apreciar o orçamento anual, fixar taxas e o valor do Título, conforme atualização patrimonial;

e) anualmente, no mês de agosto, para tomar conhecimento das atividades da Diretoria.

Parágrafo 1º - O mandato da Comodoria se estende para todos os fins e efeitos de direito até a eleição e posse da nova.

Parágrafo 2º - O Comodoro, o Vice-Comodoro e o Diretor Financeiro, caso conselheiros, ficam impedidos de votar a aprovação de contas de sua administração.

II - Extraordinariamente:

a) sempre que necessário, por determinação de seu Presidente;

b) mediante requerimento de 5 (cinco) Conselheiros, ou da Comodoria ou do Conselho Fiscal, ou por solicitação da Comissão de Justiça e Disciplina;

c) na alienação de bens imóveis;

d) na aquisição de bens imóveis ou realização de obras, cujo valor ultrapassa a receita bruta anual das mensalidades, ou, ainda, que, por sua natureza e vulto, possam abalar o patrimônio e/ou a estética do Clube.

Parágrafo único - As decisões de Conselho Deliberativo, dentro de sua competência prevista no artigo 62, inciso II, ficam sujeitas, quanto à votação, ao mínimo da maioria absoluta de Conselheiros.

Art. 63º - Caso não tenha sido, até o dia 15 de dezembro de cada ano, votado o orçamento para o exercício seguinte, prevalecerá o orçamento vigente, atualizado pelo maior índice oficial da inflação.

Art. 64º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger, a cada três anos, em escrutínio secreto, O seu Presidente e o Vice-Presidente;

II - eleger, a cada triênio, em escrutínio secreto, o Comodoro, o Vice-Comodoro, os membros efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal e da Comissão de Justiça e Disciplina;

III- julgar, impor penalidades ou cassar, justificadamente, o mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Comodoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Justiça e Disciplina, sem prejuízo de outras medidas estatutárias e regimentais;

IV - processar e julgar os recursos das decisões que impuseram penas aos Associados;

V- apreciar e votar, anualmente, o orçamento do Clube, estabelecendo o valor do Título Patrimonial, e definindo as taxas a serem cobradas naquele exercício, podendo, por proposta da

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Diretoria, no fim do primeiro semestre, proceder à revisão do Orçamento e do(s) valor(es) do Título e da(s) taxa(s) já aprovadas;

VI - decidir sobre a aquisição de bens imóveis para o Clube de valor inferior à renda anual das mensalidades;

VII - autorizar a realização de obras até o limite da receita bruta anual das mensalidades;

VIII - arrendar, ceder, emprestar, sob a forma gratuita ou onerosa e gravar qualquer área do Clube, mesmo que esteja sob responsabilidade financeira que grave o patrimônio;

IX - autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, de valor inferior à renda anual das mensalidades, devidamente justificados. ouvido o Conselho Fiscal;

X- processar e julgar os projetos e orçamentos de obras de iniciativa do Comodoro ou de membros do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal;

XI - processar, julgar, aprovar anualmente, as contas da Diretoria acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios da Auditoria Externa e do Comodoro;

XII - solicitar pareceres do Conselho Fiscal;

XIII- convocar membros da Comodoria, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Justiça e Disciplina para prestar esclarecimentos;

XIV- conferir títulos de Associados Beneméritos e Honorários;

XV - conceder licença, por mais de 90 (noventa) dias, aos membros da Comodoria;

XVI. elaborar o seu Regimento interno e aprovar os Regulamentos Social, Náutico, da Comissão de Ética e Disciplina, além de outros que se fizerem necessários à Consecução dos objetivos do Clube;

XVII- referendar acordos de intercâmbio social ou esportivo celebrados pela Diretoria com outras agremiações;

XVIII- constituir comissões, atribuindo-lhes funções específicas;

XIX- escolher o Vice-Comodoro dentre os integrantes da lista tríplice apresentada pelo Comodoro, na hipótese prevista no parágrafo 2º, do artigo 74; e

XX - resolver os casos omissos do Estatuto;

XXI- Deliberar sobre contratação de financiamentos Bancários e de outras instituições, além parcelamentos de débitos fiscais e/ou previdenciários, propostos pela Comodoria;

XXII - Aprovar o Código de Ética e Conduta e suas eventuais alterações.

Art. 65º - As decisões do Conselho Deliberativo, dentro de sua competência prevista no artigo 64º ficam sujeitas, quanto à votação da maioria absoluta dos Membros do Conselho.

Art. 66º - As atas de reuniões do Conselho Deliberativo, assinadas pelos membros da Mesa, deverão ser lavradas em livro próprio e remetidas aos Conselheiros, no prazo de 15 (quinze) dias.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

A ratificação da ata se dará na primeira reunião subsequente, sendo, em seguida, afixada na sede do Clube.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 67º - O Conselho Fiscal, eleito trienalmente por ocasião da eleição do Presidente do Conselho e do Comodoro, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos entre os Associados, com mais de cinco (5) anos no quadro associativo do Clube, devendo ser eleito Presidente aquele que receber dos Conselheiros o maior sufrágio de votos. O Presidente nomeará, dentre os membros eleitos, atendendo a ordem numérica decrescente de votação, o Vice e o Secretário.

Parágrafo único - Os suplentes serão convocados para substituir os membros efetivos em seus impedimentos, prevalecendo a ordem numérica decrescente da votação.

Art. 68º - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Art. 69º - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário, incumbindo ao Presidente proceder à respectiva convocação.

Art. 70º - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições, que lhes venham ser estabelecidas neste Estatuto:

I- oferecer à Diretoria, o rol das empresas especializadas em auditoria externa dentre as quais uma deverá ser contratada, até 30 (trinta) dias após a escolha, com verba que deverá ser fixada por ocasião da aprovação do orçamento;

II - examinar, bimensalmente, os livros fiscais e contábeis, conhecendo e conferindo os balancetes mensais e o estado do caixa, oferecendo parecer técnico, que será encaminhado por cópia ao Comodoro e ao Presidente do Conselho;

III - dar parecer, para apreciação do Conselho Deliberativo, sobre o projeto de orçamento anual e pedidos de suplementação de verba, inclusive para obras, pedidos de empréstimos, fixação de taxas associativas ou outras propostas pela Comodoria;

IV - fornecer, anualmente, ao Comodoro, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube;

V- dar parecer, para apreciação do Conselho Deliberativo, sobre a contabilidade e o balanço anual do Clube, fazendo-o acompanhar do parecer da auditoria externa contratada;

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

VI - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade encontrada, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA E COMODORIA

Art. 71º - A Diretoria, órgão colegiado, será composta pela Comodoria e pelos seguintes Diretores:

- I - Diretor Secretário;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor Jurídico;
- IV- Diretor Administrativo e de Sede;
- V - Diretor de Manutenção;
- VI - Diretor de Suprimentos;
- VII - Diretor Social e Cultural;
- VIII - Diretor Náutico;
- IX- Diretor de Vela;
- X - Diretor de Pesca Oceânica e de Pesca Submarina;
- XI - Diretor de Rádio Costeira e Meteorologia; e
- XII - Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- XIII - Diretor de Esportes;
- XIV - Diretor de Marketing e Comunicação;
- XV - Diretor de Governança e Compliance.

Art. 72º - A Comodoria será composta pelo:

- I- Comodoro; e
- II - Vice-Comodoro.

Art. 73º - A Comodoria poderá ser assistida por Assessores e por Comissões Especiais, cujas designações e dispensas competem ao Comodoro, após ciência ao Conselho Deliberativo e Diretoria.

Parágrafo único – A Comodoria poderá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, a criação de Diretorias extraordinárias não previstas neste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Art. 74° - São substitutos eventuais:

I - Do Comodoro, o Vice-Comodoro; e

II - dos demais membros da Diretoria, os que forem designados pelo Comodoro.

Parágrafo 1° - Ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro, por motivo de renúncia, perda de mandato ou falecimento e, quando ainda não decorrido metade do prazo do respectivo mandato, será a mesma preenchida pelo Conselho Deliberativo, mediante eleição, que se realizará dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vacância, na forma do disposto no artigo 60, devendo o eleito exercer o cargo até o final do mandato em curso.

Parágrafo 2° - Caso haja decorrido período superior à metade do mandato, se a vaga for de Comodoro, assumirá o Vice-Comodoro. Se a vacância ocorrer com o Vice-Comodoro, o cargo será preenchido por escolha do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3° - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Comodoro e Vice-Comodoro. Assumirá a Comodoria, o Presidente do Conselho Deliberativo, caso em que deverá ser convocada eleição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento dos citados cargos, até o final do mandato em curso.

Parágrafo 4° - Nos casos de vacância, previstos nos parágrafos 1° e 3°, os eleitos serão empossados, imediatamente, à proclamação dos resultados.

Artigo 75° - As licenças concedidas aos membros da Comodoria deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo e no caso da ausência ou impedimento da Comodoria, assumirá o cargo de Comodoro o Presidente do Conselho Deliberativo enquanto perdurar a vacância.

Art. 76° - A Comodoria deverá se reunir no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, votando o Comodoro apenas em caso de empate.

Art. 77° - Os Assessores e Membros de Comissão, quando convocados, deverão comparecer às reuniões da Comodoria ou Diretoria, sem direito a voto.

Art. 78° - As reuniões da Comodoria e Diretoria serão registradas em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

Art. 79° - Os Diretores, a que alude o artigo 71°, serão nomeados pelo Comodoro, com comunicação ao Conselho Deliberativo.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Art. 80º - Só poderão ser nomeados Diretores Tesoureiro (Financeiro), Secretário, Náutico e Administrativo e Sede, os Associados Proprietários, maiores de 21 (vinte e um) anos, e que tenham pelo menos 2 (dois) anos de ingresso no quadro associativo do Clube, e que atendam aos critérios de idoneidade previstos neste Estatuto.

Art. 81º - Só poderão ser eleitos Comodoro e Vice-Comodoro os Associados Proprietários e Veteranos, ambos de nacionalidade brasileira, maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que, tendo ingressado no quadro associativo anteriormente aos últimos 5 (cinco) anos, satisfaçam pelo menos 2 (duas) das seguintes condições:

I - tenham nível universitário;

II - tenham habilitação de mestre amador;

III - tenham embarcação de sua propriedade ou de sua responsabilidade legal, devidamente comprovada;

IV - tenham exercido um mandato completo como Conselheiro do Clube;

Parágrafo único - E, obrigatoriamente, atendam aos critérios de idoneidade previstos neste Estatuto.

Art. 82º - Os membros da Comodoria e Diretoria respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao Clube no exercício de suas funções ou quando violarem o Estatuto ou as suas normas internas.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA COMODORIA

Art. 83º - Compete ao Comodoro:

I - Administrar o Clube, aplicando e fazendo aplicar o Estatuto, o Código de Ética e Conduta, os Regulamentos, bem como as determinações do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comissão de Justiça e Disciplina e Comitê de Ética e Integridade;

II - aprovar o programa de atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e educacionais;

III - processar e julgar requerimentos e comunicações dos Associados dirigidos por escrito, em relação a fatos e atos que prejudiquem o Clube ou aos seus direitos associativos, tomando as devidas providências;

IV - decidir sobre pedido, a título precário do uso patrimonial, sob a responsabilidade do Associado Proprietário, para festividades e eventos, fixando as condições e locais para a sua utilização, resguardados os direitos dos demais associados;

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

V - organizar os projetos de orçamentos anuais, com a estimativa da receita e a fixação da despesa, bem como, suas eventuais alterações e, ouvido o Conselho Fiscal, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - autorizar, dentro das possibilidades orçamentárias, os adiantamentos e despesas para pagamentos inadiáveis e não previstos, dando ciência ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;

VII - elaborar o Relatório Anual do Clube, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e da Despesa, para apresentação ao Conselho Fiscal e ulterior apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII - acompanhar a execução do orçamento e tomar as medidas corretivas que couberem;

IX - fixar taxas relativas ao ingresso em eventos sociais, recreativos e culturais, inclusive para Associado proprietário, seus dependentes e convidados;

X - fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Comissão de Justiça e Disciplina, todas as informações e documentos por eles solicitados;

XI - designar, sem ônus para o Clube, delegações esportivas, bem como seus delegados e representantes junto a outros clubes e entidades;

XII - representar o clube, em Juízo ou fora dele e, nos casos em que a lei exige a representação de pessoa jurídica através de advogados, a procuração deverá conter os poderes das cláusulas "ad judicium et extra", além da enumeração dos poderes especiais, cuja outorga deverá ter prazo certo, expirando-se coincidentemente, na data do término da gestão dos mandatos eletivos dos outorgantes;

XIII - conceder licença ou afastar, temporariamente, qualquer membro da Diretoria, designando, imediatamente, seu substituto;

XIV - assinar:

a) com o Vice-Comodoro, ou com o Diretor Financeiro os contratos autorizados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;

b) com o Diretor Secretário os títulos de Associado proprietário;

c) com o Vice-Comodoro ou com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, ordens de pagamento, inclusive por meios eletrônicos bancários, internet ou qualquer documento não compreendido na letra "a" acima;

d) com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas de Associados Beneméritos e Honorários.

XV - aprovar os nomes das instituições financeiras, através das quais o Clube movimentará seus recursos, aplicando os seus excedentes de caixa;

XVI - aprovar o Plano de Cargos e Salários e a contratação e dispensa de empregados conforme esse plano;

XVII - aprovar e implantar o Plano de Organização e Método, atualizando-o quando necessário;

XVIII - autorizar compras, aprovar concorrências e coletas de preços, deferindo ou não os pedidos das Diretorias, observando o limite estabelecido no artigo 64, item VII, deste Estatuto;

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

XIX- dar publicidade dos atos de interesses social, esportivo e educacional;

XX - submeter ao Conselho Deliberativo o valor das taxas de transferência de títulos, de administração e outras que deverão prevalecer no exercício seguinte, observado o disposto no artigo 30, deste Estatuto;

XXI- impor penalidades, observadas as normas do Estatuto e do Código de Ética e Conduta;

XXII - estabelecer, após aprovação do Conselho Deliberativo, convênios para frequência recíproca de Membros do Quadro Associativo, com clubes congêneres, situados a mais de 20 (vinte) quilômetros dos limites de sua sede, localizados na costa marítima;

XXIII - orientar e coordenar os trabalhos atribuídos ao Vice-Comodoro, aos Diretores, Assessores, bem como às Comissões Especiais por ele constituídas;

XXIV - onerar ou alienar os bens móveis ou equipamentos do Clube, ouvido o Conselho Fiscal, dando ulterior conhecimento ao Conselho Deliberativo;

XXV - comunicar ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião posterior ao ato, as nomeações e alterações verificadas na Diretoria;

XXVI - elaborar o seu regimento interno e decidir sobre os casos especiais ou omissos que possam afetar os direitos do Clube ou dos Membros do Quadro Social, inclusive quanto ao cumprimento do Estatuto, do Código de Ética e Conduta e demais normas do clube atos normativos, antes mesmo da aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XXVII - propor ao Conselho Deliberativo:

a) a concessão de títulos de Associados Beneméritos, Honorários;

b) a aplicação de penalidades de sua competência;

c) aprovação ou modificação dos Regimentos Internos, do Código de Ética e Conduta ou demais normas do Clube, a alienação ou oneração de bens imóveis do Clube com aplicação em outro bem imóvel de igual valor e levantamento de empréstimos, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

d) a contratação de financiamentos bancários e de outras instituições, além de parcelamento de débitos fiscais e/ou previdenciários.

XXVIII - tomar as providências necessárias para a obtenção de quaisquer indenizações devidas ao Clube, inclusive as decorrentes de desapropriação de terrenos de sua propriedade, podendo, para tanto, adotar o procedimento mais conveniente aos interesses do Clube;

XXIX - propor à Diretoria a criação ou a transferência de local de subsedes ou escritórios;

XXX - resolver os casos omissos relativos à administração do Clube;

XXXI - Propor ao Conselho Deliberativo a criação de um Código de Ética e Conduta.

Art. 84° - O Comodoro poderá criar uma Ouvidoria que será exercida por Associado de sua escolha e que não tenha cargo diretivo na Diretoria ou em qualquer Conselho, ou definir as diretrizes para a atuação da Diretoria de Governança e Compliance.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Parágrafo primeiro - O prazo do mandato do Ouvidor será fixado pelo Comodoro.

Art. 85° - Com total independência, a Ouvidoria terá a incumbência de receber críticas e sugestões e, com a obrigação de manter sigilo quanto à identidade do reclamante, levar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as sugestões e reclamações à Comodoria e à Diretoria de Governança e Compliance, para eventuais providências.

Art. 86° - Comodoro poderá autorizar o Vice-Comodoro a exercer qualquer das atribuições, conferidas pelo artigo 83, devendo o respectivo ato ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo e à Diretoria.

Art. 87° - Compete ao Vice-Comodoro, além do previsto no artigo 83, item XIV, letras "a" b "c": - substituir o Comodoro em seus impedimentos e licenças; e II - exercer as funções de supervisão e fiscalização dos órgãos diretivos do Clube, em colaboração com o Comodoro.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 88° - Compete ao Diretor Secretário:

I - dirigir a Secretaria do Clube;

II - expedir as convocações para as reuniões das Assembleias Gerais, da Comodoria e da Diretoria;

III - supervisionar a redação, lavratura, registro e divulgação das atas da Comodoria e da Diretoria, assinando-as juntamente com o Comodoro, assim como redigir e firmar os editais, avisos, convocações e a correspondência do Clube;

IV - organizar o cadastro dos membros do Quadro Associativo registrando as alterações no prontuário dos Associados Proprietários e pessoas de sua família, ouvido o Diretor Jurídico, autorizando a emissão dos documentos correspondentes;

V - divulgar os nomes dos candidatos à eleição do Conselho Deliberativo, conforme disposto no artigo 53°, parágrafo 1º;

VI - examinar, conforme as disposições pertinentes do Capítulo II deste Estatuto, a documentação apresentada por candidatos ao Quadro Associativo;

VII - supervisionar e fiscalizar:

a) todo o patrimônio do Clube, constituído de bens, móveis e imóveis;

b) a confecção e manutenção dos livros de inventário dos bens pertencentes ao Clube.

VIII- organizar e manter atualizada a documentação relativa ao patrimônio do Clube;

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Art. 89º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - supervisionar e fiscalizar a Tesouraria e a Contadoria, observando rigorosamente o Plano de Contas;
- II - organizar o projeto de orçamento anual do Clube, coordenando e recebendo dos demais setores as informações necessárias à sua elaboração;
- III - fiscalizar a execução do orçamento em vigor;
- IV - controlar o pagamento das despesas autorizadas e a disponibilidade de caixa;
- V - ter sob seu controle, guarda e responsabilidade, os valores circulantes do Clube;
- VI - assinar os documentos referidos na letra "C", item XIV, do Artigo 83º deste Estatuto;
- VII - orientar a elaboração dos balancetes e balanços, encaminhando-os ao Comodoro;
- VIII - providenciar a cobrança das taxas e contribuições sociais e encaminhar ao Comodoro a relação dos membros do quadro associativo com pagamentos em atraso, incursos nas penalidades previstas neste Estatuto e providenciar a cobrança dos mesmos.

Art. 90º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - assessorar o Comodoro em todo e qualquer assunto de ordem jurídica;
- II - aprovar as minutas de contratos, procurações, processos de admissão de Associados ou processos de exclusão, antes de sua remessa à Comissão de Justiça e Disciplina e quaisquer outros atos de natureza jurídica de interesse do Clube;
- III - indicar ao Comodoro os nomes dos advogados para a defesa dos direitos do Clube, supervisionar sua atuação e acompanhar os processos onde o Clube é autor ou réu;
- IV - coletar, analisar e transmitir à Comodoria atos e diplomas legais que envolvam interesses do Clube;
- V - emitir parecer quando solicitado, sobre assuntos encaminhados ao Conselho Deliberativo.

Art. 91º - Compete ao Diretor Administrativo e das Sedes:

- I - planejar a racionalização dos serviços gerais administrativos do Clube;
- II - recomendar à Diretoria os métodos convenientes de administração;
- III - executar as decisões da Diretoria, quanto aos serviços gerais administrativos do Clube, supervisionando as áreas de:
 - a) informática;
 - b) recursos humanos;
 - c) administração do pessoal;

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

- d) segurança;
- e) portarias;
- f) flats;
- g) rouparia;
- h) vestiários;
- i) transportes;
- j) refeitório dos funcionários;
- k) bar e restaurante;
- l) demais áreas associativas do clube;
- m) espaços comerciais e promocionais;
- n) serviços gerais.

IV - promover o estudo e propor à Comodoria com aprovação do Conselho Deliberativo, a contratação de seguros gerais para o Clube;

V - elaborar o plano de Cargos e Salários, contratando e dispensando empregados conforme este plano;

VI - elaborar e implantar o Plano de Organização e Métodos e cuidar de sua atualização;

VII – nomear Diretores Adjuntos para as subseções e para a área de Bar e Restaurantes.

Art. 92º - Compete ao Diretor de Suprimentos:

I - A aquisição de todo e qualquer material necessário ao Clube, solicitado pelos respectivos diretores de cada área, nos limites previstos no orçamento anual, mediante prévia coleta de preços ou concorrência, conforme sistema de compras eletrônico implantado no Clube, após visto da Controladoria, do Diretor de Área e aprovadas pelo Diretor Financeiro e Comodoro;

II - supervisionar e fiscalizar:

- a) entrega do material adquirido, respeitadas a qualidade, quantidade e especificações constantes do pedido, bem como o controle de utilização desse material;
- b) as requisições de compra de material, a fim de verificar se foram previamente visitadas pelo Diretor requisitante;
- c) o almoxarifado do Clube, zelando pela manutenção do estoque adequado; e
- d) o levantamento físico mensal do estoque, para efeito de inventário.

III - exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Comodoro.

Parágrafo único - Aquisições emergenciais e de contingência, até o limite fixado anualmente pela Diretoria, ficam dispensadas de coleta de preços, mediante prestação de contas justificada posteriormente.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Art. 93° - Compete ao Diretor de Manutenção:

I - determinar a execução dos necessários serviços de manutenção, acompanhando e fiscalizando o andamento dos mesmos;

II - informar periodicamente à Comodoria, o desenvolvimento dos serviços, propondo as medidas que julgar necessárias para seu aperfeiçoamento;

III - manter sob seu controle os equipamentos eletromecânicos, extintores de incêndio, os serviços de eletricidade e hidráulica, o de refrigeração, de esgotos, de telefone e som e embelezamento das dependências do Clube;

IV - superintender e fiscalizar os serviços das oficinas nas áreas de manutenção.

Art. 94° - Compete ao Diretor Social e Cultural:

I - orientar a promoção das atividades associativas e culturais do Clube;

II - elaborar o programa anual de festas e eventos associativas, com os respectivos orçamentos, submetendo-os ao Comodoro;

III - indicar ao Comodoro as condições para a melhor utilização de todas as dependências associativas das Sedes, salvo as áreas afetadas a outras Diretorias;

IV - receber e ser portador das sugestões dos Associados a respeito de novos eventos.

Art. 95° - Compete ao Diretor Náutico:

I - supervisionar e fiscalizar o registro geral de embarcações, subordinado às exigências da Capitania dos Portos;

II - supervisionar a atribuição das vagas e poitas das embarcações;

III - manter atualizado o registro de boxes, armários e vagas em dependências do Clube;

IV - supervisionar e fiscalizar o ingresso, circulação e procedimento de empregados particulares dos proprietários de embarcações;

V - exigir dos Associados Proprietários o fornecimento do registro das embarcações;

VI - superintender e fiscalizar os serviços das oficinas e posto de abastecimento náutico, e embarcações de apoio;

VII - organizar, para efeito de cobrança, a relação dos débitos referentes às taxas de vagas, poitas, boxes, estadias, armários, uso de serviços e equipamentos de apoio náutico do Clube e de atendimento a embarcações visitantes;

VIII - controlar e fiscalizar o tráfego das embarcações no perímetro marítimo do Clube, organizando o serviço de registro e atendimento de embarcações visitantes, contando, para tanto, com o apoio da Estação Costeira;

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

IX - fiscalizar o prazo e condições para permanência no Clube de embarcações de visitantes respectivas tripulações, bem como o período disponível nos pires e ancoradouros;

X - promover o registro, na Capitania dos Portos, das embarcações pertencentes ao Clube;

XI - controlar e fiscalizar o Serviço de Segurança na área de sua responsabilidade;

XII - supervisionar a Gerência Náutica;

XIII - exigir a exibição dos contratos de seguro de responsabilidade dos proprietários das embarcações, observado o previsto neste Estatuto e no Regulamento Náutico;

XIV- administrar e supervisionar a Marina, no exercício das atribuições acima, indicando para tanto um Diretor Adjunto.

Art. 96º - Competem aos Diretores de Vela, de Pesca Oceânica e Pesca Submarina:

I - coordenar, desenvolver e manter a realização dos eventos náuticos;

II - organizar, para ser submetido à Comodoria, de acordo com o Diretor Náutico, o programa anual das atividades das respectivas Diretorias, bem como os orçamentos dos eventos;

III- representar o Clube nas Federações competentes;

IV - exigir dos participantes dos eventos náuticos, o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares.

Art. 97º - Compete ao Diretor de Rádio Costeira e Meteorologia:

I- organizar e manter adequados às suas finalidades o Regulamento de Operação da Rádio Costeira do Clube;

II - organizar e manter atualizados os livros de registro de ocorrências e de troca de mensagens;

III - manter atualizados os serviços de observação e informação meteorológica aos Associados e as embarcações e entidades externas ao Clube;

IV - manter os Associados do Clube informados quanto às orientações e exigências dos Poderes Públicos;

V- manter uma sistemática de atendimento a situações de segurança, urgência e emergência no mar, entrosada com entidades externas, especialmente a Capitania dos Portos, através do auxílio de rádio;

VI - apoiar o Setor Náutico, transmitindo-lhe de imediato as informações sobre ocorrências o perímetro marítimo do Clube.

Art. 98º - Compete ao Diretor do Meio Ambiente e Sustentabilidade Supervisionar todos os trabalhos e a administração do programa de gerenciamento ambiental e sustentabilidade do Clube, representando-o junto aos Conselhos das Áreas de Preservação Marinha, bem como

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

fornece as diretrizes para os eventos e ações educativas do Clube nas áreas de meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 98-A - Compete ao Diretor de Esportes:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades esportivas do Clube em todas as modalidades, exceto aquelas de caráter náutico já atribuídas a outras Diretorias;

II – elaborar o programa anual de torneios, campeonatos e demais eventos esportivos, submetendo-os previamente ao Comodoro, com seus respectivos orçamentos;

III – promover a integração dos Associados por meio da prática esportiva, incentivando a participação em competições internas e externas;

IV – indicar ao Comodoro as condições para a melhor utilização das dependências esportivas do Clube, salvo aquelas afetas a outras Diretorias;

V – representar o Clube, quando designado, junto a Federações e entidades esportivas;

VI – supervisionar a manutenção e utilização adequada das quadras, ginásios, academias e demais instalações destinadas às práticas esportivas;

VII – receber e encaminhar ao Comodoro as sugestões dos Associados quanto ao aprimoramento das atividades esportivas.

Art. 98-B - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

I – planejar, coordenar e supervisionar a comunicação institucional do Clube, zelando pela uniformidade da marca, da identidade visual e das informações oficiais;

II – elaborar e executar o plano anual de marketing e comunicação, submetendo-o previamente ao Comodoro;

III – promover a divulgação das atividades, eventos sociais, esportivos e culturais do Clube, utilizando-se de meios digitais, impressos e audiovisuais;

IV – gerir e supervisionar os canais oficiais de comunicação interna e externa, inclusive redes sociais e o sítio eletrônico do Clube;

V – fomentar a imagem do Clube perante a comunidade, entidades públicas e privadas, e potenciais patrocinadores;

VI – propor e coordenar campanhas publicitárias, parcerias promocionais e ações de relacionamento com Associados e convidados;

VII – apoiar as demais Diretorias na divulgação de suas atividades e programas.

Art. 98-C - Compete ao Diretor de Governança e Compliance:

I - Assegurar a conformidade do Clube com as leis, regulamentos internos, políticas e o Código de Ética e Conduta;

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

II - Implementar e gerenciar programas de compliance, incluindo a identificação e mitigação de riscos;

III - Monitorar e avaliar a efetividade dos controles internos e processos;

IV - Atuar como ponto focal para questões de integridade e ética, em colaboração com o Comitê de Ética e Integridade;

V - Elaborar relatórios periódicos sobre a situação de governança e compliance para a Comodoria e o Conselho Deliberativo;

VI - Promover a cultura de integridade e ética em todas as esferas do Clube.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art. 99º - A Comissão de Justiça e Disciplina, eleita pelo Conselho Deliberativo, será constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que integram, há mais de 5 (cinco) anos, o quadro associativo do Clube, sendo um deles, seu Presidente, necessariamente bacharel em Direito, com mandato de 3 (três) anos, com incumbência de competindo-lhe:

I- dar parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre proposta de admissão ao quadro associativo e sobre qualquer processo que envolva questão disciplinar;

II - processar denúncias e representações, concedendo aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem defesa, facultando serem assistidos por procurador, nos atos que forem designados;

III - solicitar, com prazo de 15 (quinze) dias, a qualquer órgão do Clube, informações e documentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Artigo 100º - Na eventualidade de um de seus membros estar envolvido, direta ou indiretamente, em algum processo, que esteja em trâmite na Comissão, deverá ser substituído pelo suplente.

Artigo 101º - As deliberações da Comissão de Justiça e Disciplina, relacionadas ao processo de admissão ao quadro associativo, serão tomadas em caráter sigiloso e são insuscetíveis de recursos e interpelações.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 101-A - O Comitê de Ética e Integridade será dotado de autonomia, atuando de forma consultiva, deliberativa e educativa para os temas de ética e integridade, pautando-se pelos

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

princípios da transparência, equidade, responsabilidade social e integridade, com o objetivo de mitigar riscos relacionados a incidentes éticos que possam comprometer a imagem ou atividades do YCI.

Art. 101-B - O Comitê de Ética e Integridade será constituído por cinco membros, sendo um membro do Conselho Deliberativo, um membro da Diretoria Executiva, um Associado que não ocupe cargos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou na Diretoria, e um empregado do Clube, e um atleta, sendo os membros do Conselho Deliberativo indicados pelo seu Presidente e os demais pelo Comodoro.

Parágrafo único - O Comitê de Ética e Integridade será presidido por um de seus membros conselheiros, a ser eleito pelos integrantes do próprio Comitê, com mandato de 3 anos, sendo vedada a reeleição. O Comitê terá, ainda, um Vice-Presidente e um Secretário, também eleitos pelo colegiado.

Art. 101-C - Compete ao Comitê de Ética e Integridade definir a turma julgadora, processar e julgar os Processos de Investigação de Infração ao Código de Ética e Conduta praticadas por atletas militantes, empregados, prestadores de serviço e fornecedores, relativamente à aplicação das penalidades nele previstas.

Parágrafo primeiro - Da decisão da turma julgadora caberá recurso, com efeito suspensivo, ao plenário do Comitê de Ética e Integridade composto pelos seus membros.

Parágrafo segundo - Da decisão do plenário do Comitê de Ética e Integridade caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

Art. 101-D - Os procedimentos relativos ao Comitê de Ética e Integridade serão regidos por um Regimento Interno a ser elaborado por Comissão Especial nomeada pelo Comodoro para essa finalidade e que regulará o seu funcionamento, bem como disporá sobre a composição das turmas julgadoras, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 102° - O exercício financeiro do Clube coincide com o ano civil.

Parágrafo único - O Clube destinará integralmente os seus resultados econômicos e financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 103° - A Administração Financeira obedecerá ao orçamento anual, que poderá ser revisto ao fim do semestre.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Art. 104° - O orçamento anual e as demonstrações financeiras de cada exercício deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Regulamento de Procedimentos Financeiros do Clube, elaboradas pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 105° - Com o objetivo de levar ao conhecimento dos Associados as deliberações dos Poderes do Clube e demais assuntos relacionados com a consecução de seus objetivos, a Comodoria e o Conselho Deliberativo divulgarão boletins informativos e balancetes quadrimestrais, estes após aprovação pelo Conselho Fiscal e em até 60 (sessenta) dias no site do Clube, bem como afixados no quadro próprio da sede social.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 106° - Deliberando a Assembleia Geral a dissolução do Clube, será nomeada uma Comissão de Liquidação, que juntamente com a Diretoria, promoverá um completo levantamento de todas as obrigações, encargos, compromissos e débitos pendentes, para liquidá-los integralmente com a realização de todo o patrimônio do Clube, nos termos do art. 61 do Código Civil. O patrimônio líquido que sobejar, após a quitação de todas as dívidas e encargos, será destinado a outra instituição de fins idênticos ou semelhantes, de natureza não lucrativa, a ser escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107° - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos, Manuais, Instruções e Regulamentação da Marina, que deverão ser levados ao conhecimento dos integrantes do quadro associativo.

Art. 108° - O Clube manterá os contratos de seguro necessários à proteção de seu patrimônio.

Art. 109° - Os contratos de seguro, em geral, relacionados às embarcações serão disciplinados no Regulamento Náutico, observadas as exigências securitárias.

Art. 110° - Quaisquer iniciativas de Associados ou terceiros que possam envolver o Clube, direta ou indiretamente, em decorrência dos direitos dos Associados, deverão ser transmitidas, obrigatoriamente, ao Conselho Deliberativo.

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

Artigo 111º - As regras de inelegibilidade baseadas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) aplicam-se a partir da entrada em vigor deste Estatuto, para todas as candidaturas e nomeações subsequentes, garantida a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

Artigo 112º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Clube, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados.

Artigo 113º - As sessões do Conselho Deliberativo, bem como as reuniões da Assembleia Geral, poderão transformar-se em permanentes.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 114º - Ficam acolhidos e validados, e assim declarados subsistentes, todos os contratos de cessão de uso de vagas na marina celebrados anteriormente ao presente Estatuto.

Artigo 115º - Os Associados Especiais em exercício, com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos e/ou que tenham a condição de casado ou mantenham união estável e/ou com filhos, juntamente com seus dependentes (art. 8, II, parágrafo 2º deste estatuto), que desejarem manter a condição de Associado Especial, poderão fazê-lo mediante requerimento formal no prazo de 12 (doze) meses contados desta data junto à Secretaria do Clube, sendo que, após este prazo, a categoria de Associado Especial, nesta condição, terá o valor de contribuições sociais (taxas sociais) correspondentes a do Associado Proprietário e seus dependentes.

Artigo 116º - O Comodoro nomeará o diretor de governança e compliance com mandato até a realização da próxima eleição.

Artigo 117º - O presente Estatuto substitui o anterior, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada, entrando em vigor no ato de sua aprovação e registro no órgão competente.

Estatuto APROVADO em Assembleia Geral Extraordinária, em 16/12/2025.

Presidente do Conselho Deliberativo do YCI – Artur Mendes

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária de 16/12/2025 – Flavio Oliva

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB DE ILHABELA

ÍNDICE POR CAPÍTULOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS, FINS, DURAÇÃO E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO II - DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I - ADMISSÃO DO ASSOCIADO

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS E ASSOCIADOS VETERANOS

SEÇÃO III - DA DISCIPLINA ASSOCIATIVA, PENALIDADES E RECURSOS

CAPÍTULO III - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS, TAXAS, ISENÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO IV - DOS PODERES DO CLUBE, ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA E COMODORIA

SUBSEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DA COMODORIA

SUBSEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE DIVULGAÇÃO

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO DO CLUBE

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.